



CÓD: OP-113JN-24
7908403548484

ANGRA DOS REIS-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RIO DE JANEIRO

Pedagogo

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024/PMAR

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de texto.....	5
2. Tipologia e gêneros textuais.....	5
3. Figuras de linguagem.....	6
4. Significação de palavras e expressões. Relações de sinonímia e de antonímia.....	9
5. Ortografia.....	10
6. Acentuação gráfica.....	10
7. Uso da crase.....	11
8. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto.....	11
9. Locuções verbais (perífrases verbais).....	18
10. Funções do “que” e do “se”.....	18
11. Elementos de comunicação e funções da linguagem.....	20
12. Domínio dos mecanismos de coesão textual: emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.....	21
13. Emprego de tempos e modos verbais.....	22
14. Domínio dos mecanismos de coerência textual.....	22
15. Reescrita de frases e parágrafos do texto: significação das palavras.....	22
16. substituição de palavras ou de trechos de texto.....	28
17. reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.....	28
18. reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	33
19. Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas na oração e entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação).....	33
20. Concordância verbal e nominal.....	33
21. Regência verbal e nominal.....	35
22. Colocação pronominal.....	36
23. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto.....	37
24. Função textual dos vocábulos.....	40
25. Variação linguística.....	40

Conhecimentos Específicos Pedagogo

1. O processo de desenvolvimento na concepção sociointeracionista: Piaget e Vygotsky.....	53
2. Gestão Educacional e Gestão Escolar.....	59
3. Educação e Pedagogia no Brasil: aspectos históricos e filosóficos.....	64
4. Estrutura e Organização do Sistema Nacional de Ensino no Brasil.....	64
5. A organização do trabalho pedagógico: planejamento, metodologias e avaliação.....	65
6. Teoria da aprendizagem e do desenvolvimento humano.....	70
7. Fundamentos da Educação Especial.....	70
8. Alfabetização e Letramento.....	73
9. Saberes e práticas pedagógicas para o desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais.....	75
10. Concepções e práticas avaliativas na Educação Básica.....	75

ÍNDICE

11. A gestão participativa da escola	78
12. Elaboração do projeto político pedagógico	78
13. A relação escola-família	81
14. Pedagogia Hospitalar	82
15. Educação Inclusiva na Escola	82
16. Pedagogia da Infância	83
17. Declaração universal dos Direitos Humanos.....	85
18. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.....	88

Fundamentos Legais da Educação

1. Constituição da República Federativa do Brasil – promulgada em 5 de outubro de 1988 e atualizações referentes à Educação	101
2. LDB - Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Base da Educação Nacional; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica....	106
3. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.....	123
4. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil	130
5. Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.....	132
6. Lei de inclusão - Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência.....	170
7. Educação ambiental; Lei nº 9.795, 27 de abril de 1999, que dispõe sobre Educação ambiental e institui a Política de Educação Ambiental	187
8. Lei 10.639/03 - História e Cultura Afrobrasileira e Africana	190
9. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.....	190
10. PNE - Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação	196
11. Resolução CNE/CEB nº 01 de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos aos seu alinhamento a política nacional de alfabetização e a base Nacional Comum Curricular e Educação de Jovens e Adultos a Distância	210
12. Documento Orientador Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino - Resolução SEJIN nº 009, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre o Documento Orientador Curricular como norteador das ações pedagógicas no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis.....	214
13. Resolução SEJIN nº 036, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a avaliação do processo do ensino aprendizagem de ensino da rede pública da rede pública municipal de Angra dos Reis.....	215
14. Resolução SEJIN nº 15, de 16 de maio de 2022 que estabelece e regulamenta procedimentos de monitoramento da frequência escolar dos estudantes da rede pública municipal de Angra dos Reis	219
15. Resolução SEJIN nº 020, de 26 de julho de 2022, que institui o sistema de avaliação da educação – AVALIAR - da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.....	221
16. Decreto nº 12.990, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis – IDEAR	222
17. Resolução SEJIN nº 012, de 20 de abril de 2023, que regulamenta o Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis – IDEAR.....	223

II– atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§1º A Educação ao Longo da Vida em todos os segmentos no contexto da EJA implica em oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais.

§2º Permite o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida.

§3º O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§4º A EJA, com ênfase na Educação ao Longo da Vida para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§5º As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola.

§6º As turmas organizadas no princípio de Educação ao Longo da Vida deverão acolher os estudantes no 1º segmento de acordo com as normas dessa Resolução. O seu acompanhamento será feito pela equipe técnica da escola, que encaminhará seu atendimento nos demais segmentos, de acordo com seu Projeto de vida.

§7º A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de Educação Especial, ou de populações indígenas e quilombola, refugiados e migrantes pessoas privadas de liberdade, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras.

§8º Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Art. 9º O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

I– sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total estabelecida pelos sistemas de ensino, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática; e

II– em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da formação geral básica estabelecida pelos sistemas de ensino, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas das diversas propostas de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Art. 10. O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial ou a distância, podendo ser:

I– sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas; e

II– em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 11. A carga horária da qualificação profissional ofertada em articulação ao Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) poderá ser aproveitada como parte de um itinerário formativo que tem sua finalização no Ensino Médio, com um curso de Formação Técnica de Nível Médio.

Art. 12. O 3º segmento da EJA, correspondente ao Ensino Médio, poderá ser ofertado na forma presencial e/ou a distância, e seus currículos serão compostos por formação geral básica e itinerários formativos, indissociavelmente. Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei nº 13.415/2017, art. 4º, §3º).

§1º A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

§2º Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei nº 13.415/2017, art. 4º, §2º).

§3º Os itinerários formativos devem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, considerando as áreas de conhecimento (linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas) e a formação técnica e profissional, sendo sua carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido.

§4º O itinerário formativo de formação técnica e profissional para a EJA poderá ser composto por:

I– curso ou conjunto de cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas; e

II– curso técnico de nível médio, com a carga horária mínima prevista para a habilitação profissional escolhida, conforme indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, acrescidas das horas destinadas eventualmente a estágio profissional supervisionado ou a trabalho de conclusão de curso ou similar e a avaliações finais.

Art. 13. Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da lei-

escolar, incluindo, também, a avaliação de outros indicadores institucionais das redes públicas e privadas que possibilitem a universalização e a qualidade do processo educativo, tais como parâmetros de infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais de educação, financiamento, jornada escolar e organização pedagógica.

§1º Os sistemas de ensino, através de seus órgãos executivos e normativos, deverão promover ações articuladas de apoio à implementação e regulamentação dos programas da EJA, visando à garantia de qualidade na oferta, nos materiais e nas propostas docentes, nas metodologias e nos espaços de escolaridade de acordo com o público atendido.

§2º A EJA, em todas as formas de oferta, representa melhoria de trabalho e vida, possibilidades de empregabilidade aos jovens e adultos que estão fora do mercado de trabalho.

Art. 31. O Sistema Nacional Público de Formação de Professores deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação Básica de jovens e adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes, cujas idades, extrapolam a relação idade-série, desenvolvidas em estreita relação com as Universidades Públicas e com os sistemas de ensino.

Art. 32. O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino.

Art. 33. As instituições escolares do ensino privado poderão ser importantes ofertantes da EJA em todo o país, no exercício de autonomia de seu PPP, como modalidade que promove o resgate do tempo e das oportunidades educacionais não assegurados na idade certa.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2021.

DOCUMENTO ORIENTADOR CURRICULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - RESOLUÇÃO SEJIN Nº 009, DE 17 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O DOCUMENTO ORIENTADOR CURRICULAR COMO NORTEADOR DAS AÇÃO PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 009, DE 17 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O DOCUMENTO ORIENTADOR CURRICULAR COMO NORTEADOR DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que confere à Administração Pública que seus atos observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 206, inciso I da Constituição Federal de 1988 que preceitua, dentre os princípios do ensino nacional, a igualdade de condições para o acesso e permanência de estudantes na escola;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e suas atualizações que estabelece os compromissos e as obrigações do poder público para a efetivação da garantia da educação para todos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 14 de dezembro de 2010, que fixou diretrizes curriculares nacionais para a matrícula do ensino fundamental de 09 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI);

CONSIDERANDO a Deliberação CME Nº 009, de 17 de março de 2022, que homologa o Documento Orientador Curricular da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 36, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem das unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012, de 27 de abril de 2022, que dispõe sobre o funcionamento da matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme Resolução SEJIN nº 05/2022 e sobre a regulamentação da ausência justificada com critérios (AJUS), conforme orientações da Resolução CNE/CEB nº 01/2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 05, de 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a matriz curricular das unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO DOCUMENTO ORIENTADOR CURRICULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS

Art. 1º Estabelecer o Documento Orientador Curricular da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis como documento orientador das diretrizes pedagógicas, definindo as aprendizagens essenciais dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no âmbito da Educação Básica.

Art. 2º O Documento Orientador Curricular tem como principal objetivo, estabelecer o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das escolas que integram as unidades do sistema público municipal de ensino, bem como o conjunto de estratégias que compõem as metodologias abordadas, garantindo a formação integral do estudante, a continuidade entre as etapas da Educação Básica e a progressão nos estudos.

Parágrafo único O desenvolvimento das aprendizagens essenciais deve possibilitar a construção de competências fundamentais à formação integral do estudante a partir do respeito à diversidade, à garantia de inclusão e à garantia do acesso as tecnologias digitais e da valorização do patrimônio do município.

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 206, inciso I da Constituição Federal de 1988 que preceitua, dentre os princípios do ensino nacional, a igualdade de condições para o acesso e permanência de estudantes na escola;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e suas atualizações que estabelece os compromissos e as obrigações do poder público para a efetivação da garantia da Educação para todos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 14 de dezembro de 2010, que fixou diretrizes curriculares nacionais para a matrícula do ensino fundamental de 09 (nove) anos;

CONSIDERANDO Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI);

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN Nº 20 de 26 de julho de 2022 que institui o sistema de avaliação da Educação – AVALIAR da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Deliberação CME Nº 009, de 17 de março de 2022 que homologa o Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem de responsabilidade da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A educação enquanto direito fundamental, e antes de tudo relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas para todos;

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais;

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a garantir a aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, assegurando a igualdade de direito à educação.

IV – A inclusão refere-se em oportunizar a todos os estudantes condições de acesso e permanência na Educação Básica, de modo a acolher as diferenças sociais, culturais e religiosas.

Art. 3º A avaliação do rendimento do estudante deve assumir caráter diagnóstico, formativo e somativo, estando em consonância com o Documento Orientador Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, norteador das ações pedagógicas, sendo:

a) Diagnóstica - adequada para o início do período letivo, pois permite verificar a aprendizagem dos estudantes e conhecer a realidade na qual o processo de ensino e aprendizagem deve acontecer;

b) Formativa - aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, realizada durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos anteriormente;

c) Somativa - tem como função básica a verificação da aprendizagem dos estudantes, sendo realizada ao final de cada ano/etapa do ano letivo.

Art. 4º Para alcance de seus objetivos no processo de avaliação do rendimento do estudante, devem ser empregados instrumentos necessários e adequados, tais como:

I - observação;

II - registro descritivo e reflexivo;

III - trabalhos individuais e coletivos;

IV - portfólios;

V - avaliações escritas.

Art. 5º A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por avaliações de esfera nacional e municipal deve auxiliar as unidades de ensino a redimensionar as práticas educativas com vistas ao alcance da melhoria da aprendizagem.

Art. 6º A avaliação dos estudantes a ser realizada pelos professores e pela unidade de ensino como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, devem assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 8º A avaliação na Educação Infantil deve considerar o desenvolvimento integral da criança a partir da observação e registro por meio de: relatório geral da turma, relatórios e portfólios individuais de aprendizagem bimestrais, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, descritos no Documento Orientador Curricular da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, sem o objetivo de promoção, registrando no diário de classe e/ou sistema online a frequência do estudante.

Parágrafo Único - Os relatórios devem contemplar aspectos do desenvolvimento global da criança, tais como: físico, psicológico, intelectual e social, considerando os avanços, dificuldades e possibilidades da criança ao longo de seu processo de aprendizagem.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 9º A avaliação no Ensino Fundamental será organizada em quatro bimestres, conforme estabelecido no Calendário Escolar oficial da rede pública municipal de Angra dos Reis.

Art. 10 Considerando a organização semestral das etapas da EJA, a avaliação será organizada em dois bimestres, conforme estabelecido no Calendário Escolar oficial da rede pública municipal de Angra dos Reis.

Art. 11 A avaliação do Ensino Fundamental e da EJA será expressa na forma de critérios avaliativos com a seguinte composição:

I – A partir das habilidades e competências previstas no Documento Orientador Curricular de Angra dos Reis – DOC Angra;

II – Registrada, no diário de classe e/ou sistema online, numa escala de 1,0 a 10,0;

I- em 1a convocação: 50% mais 1 (um) dos professores regentes, 1 (um) membro da direção, 1 (um) pedagogo, 1 (um) representante da turma e 1 (um) representante do Conselho de Escola, da categoria de usuários;

II- em 2a convocação: 50% dos professores regentes da turma, 1 (um) membro da direção, 1 (um) pedagogo, 1 (um) representante da turma, 1 (um) representante do Conselho de Escola, até 1h após a 1a convocação;

III- em 3a convocação: 50% mais 1 (um) dos professores regentes ou berçarista da turma, 1 (um) membro da direção, 1 (um) pedagogo, 1 (um) representante da turma, 1 (um) representante do Conselho de Escola, até 1 semana após a 1a convocação.

Art. 25 Os registros do Conselho de Classe deverão ser realizados em Livro Ata próprio, com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE PROMOÇÃO

Art. 26 Todos os artigos do Conselho de Classe se aplicam ao Conselho de Promoção.

Art. 27 A decisão do Conselho de Classe sobre a aprovação ou a reprovação do estudante é expressa através das categorias APROVADO ou REPROVADO.

Art. 28 O estudante é aprovado ou reprovado, com base na análise do seu desempenho global, garantindo-se a preponderância desta análise sobre a visão específica de cada componente curricular.

Art. 29 Caberá ao Conselho de Classe de Promoção a decisão quanto ao resultado final dos estudantes de toda a Educação Básica, devendo:

I- Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores, devendo apresentar no mínimo 3 (três) instrumentos avaliativos;

II – Decidir, por maioria simples dos membros presentes (51% dos participantes, no mínimo), pela aprovação ou reprovação dos estudantes, respeitando o estabelecido nesta resolução;

III – Em relação aos estudantes aprovados com ressalva, por decisão do Conselho de Classe, deverá registrar no Livro Ata todos os encaminhamentos do ano letivo em curso e para o ano seguinte.

Art. 30 Ainda que o professor não esteja presente no Conselho de Classe de Promoção, suas indicações de estudantes deverão ser apreciadas, quando devidamente registradas no diário de classe, relatórios, 03 (três) instrumentos avaliativos e súmula de indicações devidamente preenchidos e assinados, e que sua ausência seja justificada oficialmente.

Art. 31 Da aprovação e reprovação do 2º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental:

I – Considerar-se-á aprovado, o estudante:

a) Com rendimento igual ou superior a 20 pontos - 50% (cinquenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem, efetivamente trabalhados nos componentes curriculares estabelecidos para o ano de escolaridade.

b) Com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

II – Considerar-se-á reprovado, o estudante que:

a) Não obtiver rendimento igual ou superior a 20 pontos - 50% (cinquenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nos componentes curriculares estabelecidos para o ano de escolaridade.

b) Com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Art. 32 Da aprovação e reprovação da Educação de Jovens e Adultos:

I – Considerar-se-á aprovado, o estudante que:

a) Com rendimento igual ou superior a 10 pontos- 50% (cinquenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem, efetivamente trabalhados nos componentes curriculares estabelecidos para o ano de escolaridade.

b) Com frequência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos.

II – Considerar-se-á reprovado, o estudante que:

a) Não obtiver rendimento igual ou superior a 10 pontos- 50% (cinquenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nos componentes curriculares estabelecidos para o ano de escolaridade.

b) Com frequência inferior a 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos, nos casos não justificados.

Art. 33 A equipe pedagógica da unidade de ensino identificará os casos dos estudantes com frequência mínima insuficiente com faltas justificadas, que tenham alcançado as competências e habilidades para o ano de escolaridade em curso, para a análise no Conselho de Classe de Promoção, sendo observado o disposto no artigo 6º desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO DE RESULTADOS, DOS RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 34 Da decisão do Conselho de Classe de Promoção, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I – Pedido de revisão do resultado junto à própria unidade de ensino;

II – Recurso à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 35 Cabe aos pais, responsáveis ou ao próprio estudante, quando maior de idade, o direito de recorrer junto à escola da decisão final do Conselho de Classe de Promoção, no prazo de 48h, após a divulgação do resultado oficial, justificando por escrito as razões do recurso.

§1º A ficha de recurso - Anexo 1, deve ser preenchida em 03 (três) vias, sendo uma encaminhada à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação pela Direção da unidade, a outra permanecendo na unidade de ensino e a última com o solicitante.

§2º Cabe à unidade de ensino emitir parecer sobre o recurso em primeira instância, após convocar um Conselho de Classe de Promoção de Recurso para julgar os aspectos pedagógicos e administrativos até o último dia útil do período letivo em curso, com a presença de um representante da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º Compete à Assistência de Apoio à Família, do Departamento de Diversidade e Inclusão da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação orientar a rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis e gerenciar as seguintes ações necessárias para a implementação desta Resolução:

I– Orientar às unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis e gerenciar as ações relacionadas à infrequência e evasão escolar;

II– Receber e monitorar as FICAI's encaminhadas pelas unidades de ensino;

III– Produzir relatórios gerenciais de infrequência e abandono, a partir das informações recebidas e demandar ações sempre que necessário;

IV– Articular com a rede socioassistencial do município visando a mobilização dos setores para a realização da Busca Ativa Escolar dos estudantes em situação de infrequência;

V– Estabelecer constante diálogo com o Conselho Tutelar e com o Ministério Público, com o objetivo de promover ações conjuntas que proporcionem a permanência dos estudantes no ambiente escolar;

VI– Manter atualizado o levantamento das FICAI's com informações dos estudantes infrequentes em idade escolar obrigatória.

Art. 10 Compete ao gestor escolar e à equipe técnico-pedagógica monitorar diariamente a frequência dos estudantes da unidade de ensino, articulando ações que possam combater a infrequência e evasão escolar.

§1º Atualização e manutenção fidedigna dos dados no sistema de gestão escolar, assegurando que:

I- Todos os estudantes da unidade de ensino estejam devidamente matriculados no sistema;

II- Todos os estudantes matriculados estejam devidamente enturmadados no sistema;

III- Todas as solicitações de transferências internas estejam efetivadas no sistema;

IV- Todas as transferências externas sejam efetivadas no sistema;

V- Todos os estudantes que não comparecerem à unidade de ensino até o quadragésimo dia do início das aulas, terão a matrícula cancelada no sistema.

VI- Todos os estudantes, em idade escolar obrigatória, que apresentarem quarenta faltas consecutivas ou mais no decorrer do ano letivo terão a matrícula desativada no sistema.

VII– As crianças matriculadas nas creches municipais perderão a vaga após 15 (quinze) faltas consecutivas sem justificativa.

§2º O estudante que tiver a sua matrícula cancelada ou desativada no sistema terá assegurada a vaga na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis a qualquer momento quando solicitada a reativação para seu regresso.

§3º No efetivo acompanhamento da frequência:

I- Providenciar os instrumentos para registro de frequência para os docentes desde o primeiro dia letivo, tendo como base a lista de estudantes disponibilizada no sistema de gestão escolar;

II- Monitorar, diariamente, o registro da frequência dos estudantes pelos docentes em instrumento próprio;

III- Identificar os estudantes em situação de infrequência, sem amparo legal ou justificativa da família.

Art. 11 Compete ao responsável pelo monitoramento da frequência escolar acompanhar a frequência e atuar nos casos de infrequência e de evasão da sua unidade de ensino, comunicando imediatamente à direção, sendo suas atribuições:

I– Realizar o levantamento da frequência escolar, identificando estudantes em situação de infrequência;

II– Providenciar o preenchimento da FICAI para estudantes infrequentes em idade escolar obrigatória;

III– Contactar pais e/ou responsáveis dos estudantes infrequentes para solicitar informações sobre as ausências, com o objetivo de prevenir a evasão escolar;

IV– Acionar o Conselho de Escola da unidade de ensino sempre que necessário visando a localização dos responsáveis;

V– Manter as informações referentes à frequência dos estudantes atualizadas na FICAI.

Art. 12 O Conselho de Escola deverá promover ações junto às famílias dos estudantes infrequentes. Orienta-se que as ações sejam pensadas coletivamente a fim de que não se tornem responsabilidade exclusiva do gestor escolar. Sendo suas atribuições:

I- Efetuar procedimentos de resgate do estudante em situação de infrequência ou evasão escolar, entre elas visitas domiciliares, visando a orientação e sensibilização da família do mesmo para a permanência na escola.

II- Articular com os equipamentos e recursos disponíveis no território (CRAS, Associação de Moradores, Igrejas, centros esportivos, entre outros) para a localização dos estudantes evadidos e seu retorno à escola.

III- Atuar em conjunto com o responsável pelo monitoramento da frequência escolar, auxiliando as ações de combate à infrequência escolar.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DA FICAI**

Art. 13 Durante o período letivo, estabelecido no calendário escolar, os encaminhamentos da FICAI obedecerão aos seguintes procedimentos:

I- Do 3º ao 6º dia de faltas consecutivas ou alternadas (desde que injustificadas), o professor regente de turma ou de disciplina comunicará o fato à direção e/ou ao responsável pelo monitoramento da frequência escolar de sua unidade de ensino, que entrará em contato com o responsável pelo estudante mediante telefonemas, mensagem de texto, e-mail, carta ou outro meio que julgar necessário;

II- Não havendo retorno do estudante, a partir do 10º dia, o responsável pelo monitoramento da frequência escolar deverá acionar os equipamentos do território na tentativa de localizar a família. O Conselho de Escola deverá ser comunicado e atuar de forma conjunta;

III- Esgotados os recursos acima, a unidade de ensino deverá preencher a FICAI eletrônica contendo os procedimentos adotados pela instituição e encaminhar à Assistência de Apoio à Família, que dará continuidade às ações de localização dos estudantes encaminhados;

IV- É atribuição das unidades de ensino preencher de forma adequada a FICAI e manter os dados referentes à frequência do estudante atualizados.

V - Havendo a regularização da frequência o campo correspondente deverá ser sinalizado na FICAI.

Art. 14 Os casos omissos e situações excepcionais serão avaliados e regulamentados pela Superintendência de Educação.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2022.

trilhado pelo estudante, possibilitando diagnosticar o desempenho escolar do estudante, apontando para as necessidades de intervenção pedagógica referentes a cada estudante ou grupo de estudante, tendo em vista a garantia da aprendizagem e a diminuição das desigualdades educacionais.

b) Avaliação Somativa: A avaliação somativa é realizada ao final de determinados períodos de escolaridade importantes no percurso do estudante na educação básica. As informações coletadas possibilitarão diagnosticar o desempenho escolar do estudante apontando para as necessidades de intervenção pedagógica por unidade de ensino, tendo em vista a melhoria da aprendizagem e a diminuição das desigualdades educacionais.

Art. 6º Na avaliação formativa participarão os estudantes do 2º ano ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Anos Iniciais e do 6º ano ao 9º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 7º Na avaliação somativa participarão os estudantes do 2º ano e do 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Anos Iniciais e do 7º ano e do 9º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 8º A Superintendência de Educação poderá acrescentar outros anos de escolaridade, etapas ou modalidades de ensino nas avaliações diagnósticas das quais trata esta Resolução.

Art. 9º As atividades de elaboração dos cadernos de testes, processamento de dados e informações sobre os resultados dos estudantes ficarão a cargo da Superintendência de Educação.

Parágrafo único: As avaliações formativas e as avaliações somativas serão realizadas em testes constituídos por questões denominadas itens, cuja finalidade é medir competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes e que serão elaborados de acordo com a BNCC e nas matrizes do SAEB.

Art. 10 Será disponibilizada aos gestores, pedagogos e docentes uma ferramenta de Avaliação e Monitoramento que proporcionará às unidades e às diversas instâncias de gestão da educação básica da rede pública municipal de ensino um conjunto de serviços de apoio à aprendizagem e de viabilização para a realização das avaliações educacionais.

Art. 11 A Superintendência de Educação poderá organizar e disponibilizar outros tipos de avaliações, tais como:

- I- Avaliação da Fluência em Leitura;
- II - Sequências Digitais de Atividades.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 26 DE JULHO DE 2022.

DECRETO Nº 12.990, DE 20 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS – IDEAR

DECRETO Nº 12.990, DE 20 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS - IDEAR COMO REFERENCIAL DE QUALIDADE DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 9º, inciso VI, 11, incisos I e II, e 13, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diagnósticos e sistematizar dados sobre o desempenho dos estudantes nos diversos níveis e modalidade de ensino ofertadas pela rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir parâmetros que possibilitem comparabilidade com os referenciais nacionais, com vistas à implementação de políticas públicas educacionais no âmbito desta municipalidade;

CONSIDERANDO o Sistema de Avaliação da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis – AVALIAR, instituído por meio da Resolução SEJIN nº 020, de 26 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis – IDEAR, como referencial de qualidade das unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º O IDEAR - Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis - será formado por dois indicadores: um bimestral e outro anual, da seguinte forma:

I – Indicador Bimestral de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis (IND/BIM);

II – Indicador Anual de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis (IND/ANUAL).

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação estabelecerá em instrumento próprio, o detalhamento do desenvolvimento e cálculo de cada indicador estabelecido nos incisos deste artigo.

Art. 3º A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação será o órgão responsável pelo cálculo dos indicadores (IND/BM e IND/ANUAL) e do IDEAR - Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis.

Art. 4º Compete também à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação a elaboração e divulgação das metas por unidade de ensino, as quais terão como foco a promoção da qualidade da educação.

§1º A meta de cada unidade de ensino será única e individual, não sendo levado em consideração fatores de comparabilidade com nenhuma outra unidade da própria rede de ensino ou de outra rede.

§2º A meta da unidade de ensino será formulada sobre suas especificidades, objetivando a melhoria contínua e gradual do processo educacional e dos resultados escolares dos estudantes e seus respectivos sucessos escolares.

§3º Para efeito de elaboração das metas serão levados em consideração os resultados históricos das avaliações da unidade de ensino e das avaliações formativas e somativas realizadas pelos estudantes da respectiva unidade de ensino.

Art. 5º As demais disposições necessárias à regulamentação e execução do índice de que trata este Decreto serão editadas por ato da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE ABRIL DE 2023.

QUESTÕES

1. INSTITUTO AOCP - 2019 - Prefeitura de Umuarama - PR - Professor - Educação Especial

Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s). A Constituição Federal estabelece que o Plano Nacional de Educação deverá definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino que conduzam, entre outros, à:

- I. erradicação do analfabetismo.
- II. universalização do atendimento escolar.
- III. melhoria da qualidade do ensino.
- IV. formação para o trabalho.
- V. promoção humanística, científica e tecnológica do País.

- (A) I, II, III, IV e V.
- (B) Apenas I, II e III.
- (C) Apenas III.
- (D) Apenas II e III.

2. INSTITUTO AOCP - 2019 - UFRB - Técnico - Gestão de Recursos Humanos

Em seu texto, a Constituição assevera que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Em relação ao assunto, assinale a alternativa que reproduz perfeitamente o dispositivo legal subsistente.

- (A) O ensino religioso, de matrícula compulsória, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
- (B) O ensino será ministrado com base na liberdade de aprender, ensinar, propagandear, pesquisar e divulgar o pensamento, a ideologia, a arte e o saber.
- (C) A educação superior pública atenderá prioritariamente ao ensino básico.
- (D) Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

3. AOCP - 2018 - Prefeitura de Feira de Santana - BA - Professor - Língua Portuguesa

O artigo 26º da Lei nº 9394/96 estabelece que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”. Além da base estabelecida no 1º parágrafo, em 2018, nos temas transversais, o que foi incluído?

- (A) A educação física.
- (B) A educação ambiental.
- (C) A educação doméstica.
- (D) A educação musical.
- (E) A educação alimentar e nutricional.

4. AOCP - 2018 - FUNPAPA - Pedagogo

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96 – estabelece que a formação do profissional da educação deve considerar

- (A) a associação entre teorias e práticas, mediante apenas a capacitação em serviço.
- (B) que a formação de docentes, para atuar na educação básica, far-se-á apenas em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação.
- (C) o aproveitamento da formação e experiências anteriores desenvolvidas apenas em instituições de ensino.
- (D) profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para o currículo relacionado à Educação Básica, em todos os seus níveis.
- (E) o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

5. AOCP - 2018 - Prefeitura de Feira de Santana - BA - Professor - Pedagogia

Em relação à Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, referente aos Direitos Fundamentais, assinale a alternativa correta.

- (A) São estabelecidos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
- (B) Somente a criança têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
- (C) A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.
- (D) É dever somente da família zelar pela criança e pelo adolescente, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
- (E) O direito à liberdade compreende não participar da vida política.

6. AOCP - 2018 - Prefeitura de Feira de Santana - BA - Professor - Pedagogia

De acordo com a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – são considerados criança e adolescente indivíduos a partir de qual idade?

- (A) Criança a partir de 0 anos até 11 anos incompletos e adolescente aquele entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito).
- (B) Criança até 12 (doze) anos completos e adolescente aquele entre 13 (treze) e 19 (dezenove) anos de idade.
- (C) Criança até 12 (doze) anos incompletos e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.
- (D) Criança a partir de 12 (doze) anos incompletos e adolescente aquele entre 13 (treze) e 18 (dezoito) anos de idade.
- (E) Criança a partir dos 11 (onze) anos completos e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.